

CONTRATO Nº 14/2020 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR E BISCOITO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, CPF nº 845.155.117-34, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora, Técnico em Enfermagem Jailson Andrade Castro, portador do CPF nº823.810.463-72 e RG nº 0186457120016 e do outro lado a Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS com sede à Rua das Flores, 113, Bairro Água Negras (Icoaraci), municipio de Belém/PA, CEP: 66.822-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.962.045/0001-80, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sra. Yldevanha Gomes Aguiar, inscrita no CPF n.º 810.111.132-87, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- **1.2. DO FUNDAMENTO -** Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação Processo Administrativo n.º 265/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- **1.3. DO OBJETO -** É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR E BISCOITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- **2.1. DO VALOR** Pelo fornecimento de café, açúcar e biscoito, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)** conforme ordem de serviço.
- **2.2. DA DOTAÇÃO –** Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
		ESTIMADO
CAFÉ	Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 250 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.	300
AÇÚCAR	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg (um quilograma), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	300
BISCOITO	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, dupla embalagem, pacotes de 500G.	450



Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado com vigência de 6 meses.

- 3.1. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente e de forma continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
 - 3.1.1. O fornecimento será mensal:
- 3.1.2. O prazo de entrega das parcelas de fornecimento dos produtos cotados deverá ser de 72 (setenta e duas) horas do pedido;
 - 3.1.3. O pedido será feito e formalizado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- 4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:
 - 6.1.1 Advertência:
 - 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02(dois) anos com o COREN-MA;
- 6.1.4 Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- a. Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, em dia a ser informado, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b. Entregar o quantitativo solicitado na sede da Contratante, situado na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença São Luís/MA CEP: 65.075-690;
- c. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- d. Entregar o material nas quantidades e prazos estipulados, com validade mínima de consumo de 02(dois) meses, especificada na embalagem;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao COREN-MA;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:



- a. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
 - d. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- 10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Tesoureiro COREN-MA

Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS Yldevanha Gomes Aguiar



São Luís, 09 de novembro de 2020.

Testemunhas:			
Nome	Nome		
CPF:	CPF:		